



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
 E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000367-08.2020.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Gaveteiro Comercio Importação e Exportação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que os honorários estimados pelo administrador judicial (fls. 431/436) não foram apreciados, o que passo a fazer nos termos seguintes:

A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho, bem como a capacidade de pagamento da devedora.

No caso dos autos, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, até a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, por ocasião da apresentação do termo de compromisso nos autos.

Desde a fixação dos honorários, ainda na fase inicial do procedimento, não houve qualquer impugnação pela recuperanda, de modo que manifestou concordância tácita com o pedido.

Assim, observando a qualificação do administrador judicial; o bom desempenho de suas funções, cumprindo não só os deveres legalmente impostos, mas também mostrando eficiência e rapidez no cumprimento das determinações judiciais; os valores praticados no mercado e a capacidade de pagamento da devedora, homologo o valor dos honorários em R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, devidos desde a apresentação do termo de compromisso.

Tendo em vista que o Plano de Recuperação já foi apresentado, deverá a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
 E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperanda providenciar o pagamento dos valores diretamente ao administrador judicial, no prazo de 03 (três) dias, devendo este informar nos autos o seu recebimento, destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial, até este momento processual.

Eventual complementação dos honorários será objeto de apreciação futura.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**